



CONTRATO nº 02/2020

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL CAMPUS DOURADOS E A
EMPRESA MYRIAN DA SILVA VANSAN**

A União por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL CAMPUS DOURADOS, com sede na Rua Filinto Muller, 1790, bairro Canaã I, CEP 79833-520, na cidade de Dourados - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo pelo Diretor Geral, Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob o nº 324.507.608-81 portador da Carteira de Identidade nº 34.278.925-9,, doravante denominada CONTRATANTE, e Myrian da Silva Vansan, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.857.604/0001-08, sediada na Rua Rio Brilhante, 899 - Jardim Água Boa, CEP 79.811-120 em Dourados – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gerson Tiso, portador da Carteira de Identidade nº 0678154 SSP MS, e CPF nº 556.693.581-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.000107.2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço de roçada sob demanda para manutenção das áreas interna e externa do IFMS Campus Dourados. Previsão de 04 (quatro) chamadas no período de 12 meses para a execução dos serviços numa área de total de 32.000m², por chamada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de roçada periódica nas áreas interna e externa do IFMS Campus Dourados. Roçada interna em área não edificada com extensão de 27.000m ² . Roçada na área externa frontal com extensão de 5.000m ² . Nas proximidades das áreas edificadas bem como de cercamento realizar a roçada com equipamento tipo costal ou similar. Não será necessária a remoção dos resíduos da roçada.	Serviço	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Valor Total do contrato					R\$ 14.000,00

Myrian da Silva Vansan

1



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de dez (12) meses, com início na data de 10/02/2020 e encerramento em 10/02/2021, não sendo permitida a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anual, a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. O pagamento do serviço de roçada será realizado em quatro parcelas de R\$ 3.500,00 mediante a realização do serviço de roçada demandado pela administração, em até 30 dias, pela administração, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Item	Órgão	Uasg	Fonte de Recursos	PTRES	PI	ND
01	26415	155848	8100000000	170857	L20RLP0100N	33.90.39.79

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço de roçada ocorrerá mediante a finalização do trabalho se sucederá até findar-se as quatro operações de roçada, mediante crédito em conta-corrente através de Ordem Bancária, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela Contratante e demais condições previstas.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF com resultado favorável, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.3. A regularidade fiscal abrange:

5.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

5.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.3. Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

myria lane



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A realização do serviço de roçada será acompanhada e fiscalizada por servidor designado do IFMS campus Dourados, o qual, no momento do recebimento, deverá proceder à verificação e conferência do serviço realizado, conforme determinado na Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

7.3. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato do IFMS campus Dourados após conferência das especificações contidas na nota de empenho.

7.4. Sendo constatado pelo fiscal qualquer problema na execução do serviço a Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a revisão do serviço rejeitado, sendo que os custos ficarão a cargo inteiramente por conta da Contratada.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do licitante vencedor:

9.1.1. Realizar os serviços, objeto da presente licitação, dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados;

9.1.2. Responder pelos vícios e defeitos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da locação;

9.1.3. Corrigir ou refazer, a pedido da contratante, áreas que apresentarem defeitos ou problemas, correndo por sua custa o valor gasto;

9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

9.2. O IFMS Campus Dourados se obriga a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços contratados e o seu aceite;

9.2.2. Efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;

9.2.3. Aplicar, se necessário, as sanções;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

3
Meyrian Vans



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. Pelo atraso na realização do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não realizado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do serviço;

10.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não realização do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do serviço;

10.1.3. Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

10.1.4. Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

10.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

myria lane

⊙



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da cidade de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourados, 10 de fevereiro de 2020.

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor Geral
Câmpus Dourados IFMS
Port. nº 2.127/DOU 18/12/2014

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo

Diretor Geral

IFMS *Campus* Dourados

Myrian da Silva Vansan

Myrian da Silva Vansan

CNPJ: 33.857.604/0001-08

5



TESTEMUNHAS:

Danilo Sanches Dantas

CPF 966.003.571-34

Sedenir Marcos Deparis

CPF: 885.575.880-20